



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO: CONVITE Nº 003/2019

OBJETO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 003/2019.

OBJETO: Parecer Jurídico Sobre Procedimento licitatório na Modalidade Carta Convite para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 2.500 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM QUEBRAR**), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Solicitado este Representante Jurídico Municipal para emanar parecer sobre **A ABERTURA DO EDITAL TIPO CARTA CONVITE Nº 003/2019**, assim entendeu esta Assessoria:

DA MODALIDADE CONVITE

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pela aplicação do dinheiro público na forma mais adequada às suas necessidades, utilizando-se dos instrumentos legais inerentes às suas atividades, o legislador criou diversas modalidades de licitação a fim de garantir, de acordo com o grau de complexidade do caso, a utilização da mais adequada aos interesses da Administração.

Dentro da esfera de procedimentos administrativos, a licitação constitui-se hoje um dos instrumentos primordiais na garantia de aplicação do dinheiro público, pois visa



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

o controle de seus gastos, com base na escolha da melhor proposta, quando da necessidade de contratação pela Administração Pública, além de garantir certa paridade competitiva entre os possíveis contratados.

Na esteira de Maria Silvia Zanella Di Pietro, a licitação seria:

(...) procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício de sua função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.¹

No mesmo sentido é o ensinamento de Cláudia Fernandes Mantovani:

Convite é a modalidade mais simples de licitação, utilizada para contratação de valores modestos. A Administração escolhe e convida interessados, em número mínimo de três, cadastrados ou não, do ramo pertinente ao objeto. O instrumento convocatório será afixado em local apropriado e o convite se estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse até 24 horas antes da data fixada para apresentação da proposta.

No convite não se exige a publicação do instrumento convocatório em diário oficial ou jornal de grande circulação. Entretanto, a lei exige que o instrumento convocatório seja fixado em local apropriado, pois assim, os demais interessados cadastrados que não forem convidados tomarão conhecimento dele e poderão participar do procedimento licitatório. Com isso, será ampliado o universo de participantes e, conseqüentemente, haverá uma maior disputa entre os interessados, o que, sem dúvida, propiciará grande vantagem à Administração.²

Estabelece o artigo 22, § 3º da Lei nº 8666/1993, *in verbis*:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados, (grifo nosso), em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.”

No caso retro, trata-se de contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 2.500 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO**

¹ Di Peitro, Maria Sylvia Zanella – Direito Administrativo / Maria Zanella di Pietro. – 17. ed. – São Paulo : Atlas, 2004. pg 299.

² MANTOVANI, Cláudia Fernandes - Curso prático de direito administrativo. - 2ª ed. rev. atual. ampl. 2004. pg. 382.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

UM QUEBRAR, nos termos fixados neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e Minuta do Contrato, onde esta Procuradoria opina **FAVORAVELMENTE pelo procedimento tipo CONVITE**, contudo que se houver mais de três interessados conforme entabulado no § 6º do artigo 22, pela Lei nº 8.883/94, que a cada novo convite, persistindo mesmo objeto, seja endereçado a pelo menos mais um interessado.

E como opina.

É o Parecer.

Mirassol D'Oeste - MT, 05 de dezembro de 2019.


Gilson Carlos Ferreira
OAB/MT 14391